

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 47, de 31/7/2002.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15 de dezembro de 2000.

-

Aprova normas para a realização do Processo de Seleção Especial, para ingresso de candidatos ao Curso Normal Superior, da UEMS em 2001.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando os artigos 44, 50, 51, 53, 61 e 62 da Lei 9394/96; os Pareceres nº 95/98 e 115/99 do CNE/MEC; a Resolução CP nº 01/99 do CNE/MEC e os artigos 108, 109, 110 e 111 do Regimento Geral da UEMS, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2000,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º O planejamento, a organização e a execução da seleção de eandidatos para ingresso ao curso de graduação Normal Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Deliberação.~~

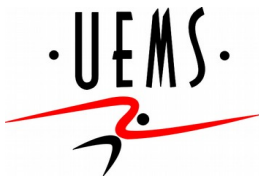
~~Art. 2º A seleção especial de candidatos para o curso de graduação Normal Superior será planejada, coordenada e executada pela Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS – COPESA.~~

~~Art. 3º A sistematização e clientela específica, da proposta do curso com o respectivo número de vagas, turno, local de oferta formulada pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constarão do Edital de abertura do concurso.~~

~~Art. 4º O processo seletivo especial para o curso de graduação Normal Superior selecionará, prioritariamente, professores da ativa, da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênios estabelecidos com a Secretaria de Estado de Educação e com as prefeituras municipais, dos municípios conveniados para a oferta do curso.~~

~~Parágrafo único. Na existência de vagas, as mesmas poderão ser reofertadas à comunidade, em novo processo seletivo.~~

~~Art. 5º Os professores da rede pública de ensino de Mato Grosso do Sul, candidatos ao curso, deverão ter concluído os estudos referentes ao Ensino Médio e comprovarem seu vínculo com o sistema oficial de ensino público.~~



~~Art. 6º~~ A matrícula será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado no Edital do concurso. (Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

~~Art. 7º~~ Para o processo de seleção especial de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior, a UEMS poderá firmar convênios para melhor viabilização junto a Comissão Permanente de Seleção.

~~Art. 8º~~ Os procedimentos e os documentos necessários para a realização da inscrição serão elencados no Edital de abertura do concurso.

~~Art. 9º~~ O processo seletivo especial será constituído pela realização de duas provas, sendo:

~~I – 1ª prova: Redação e Conhecimentos Gerais com cinquenta questões distribuídas por cinco disciplinas:~~

- ~~a) Língua Portuguesa – 10 questões;~~
- ~~b) Matemática – 10 questões;~~
- ~~e) História – 10 questões;~~
- ~~d) Geografia – 10 questões;~~
- ~~e) Ciências – 10 questões.~~

~~II – 2ª prova: conhecimentos específicos para o curso, sendo:~~

- ~~a) Língua Portuguesa – 15 questões;~~
- ~~b) Conhecimentos Sociais e Pedagógicos – 15 questões;~~
- ~~e) Literatura Brasileira – 10 questões.~~

~~Art. 10.~~ As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do Ensino Médio, sem ultrapassar esse grau de complexidade.

~~Art. 11.~~ As provas de seleção de candidatos serão realizadas em dois dias consecutivos, nas datas, locais e horários especificados no Edital.

~~Art. 12.~~ Com a execução da Redação, as questões das provas de seleção de candidatos serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições em cada questão.

~~Art. 13.~~ A correção da Redação será realizada por uma banca de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Seleção – COPESA aos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que deverão constar no Manual do Candidato.

~~Art. 14.~~ O candidato não poderá ausentar-se da sala onde estiver realizando as provas, antes de completados sessenta minutos do início da prova.

~~Art. 15.~~ Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Candidato.



(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

~~Art. 16.~~ Será eliminado do Concurso de Seleção Especial o candidato que tirar nota ZERO na Redação ou índice menor que vinte por cento na prova de Conhecimentos Gerais e/ou zerar qualquer uma das disciplinas constituintes da segunda prova.

~~Parágrafo único.~~ Será atribuída nota zero à prova que o candidato não realizar.

~~Art. 17.~~ Os textos produzidos pelos candidatos, na prova de Redação, poderão constituir-se em material para pesquisas e trabalhos de extensão, no âmbito da Universidade.

~~Art. 18.~~ Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou caberá recurso quanto ao conteúdo das provas.

~~Art. 19.~~ O processo classificatório será constituído pela soma do resultado obtido pelo candidato nas duas provas, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PP1 = NR \times PR + NCg \times PCg$$

Onde:

$$PF = \text{Pontuação Final} = PP1 + PP2$$

~~PP1 = Pontos obtidos na Prova 1 (Redação e Conhecimentos~~

Gerais)

~~NR = Nota da Redação~~

~~PR = Peso da Redação~~

~~NCg = Número de acertos das questões da prova de Conhecimentos~~

Gerais-

~~PCg = Peso da prova de Conhecimento Gerais~~

$$PP2 = \sum_n (NE_n \times PE_n)$$

Onde:

~~n = número de provas-~~

~~PP2 = Pontos obtidos na Prova 2 (conhecimentos específicos para o~~

curso)

~~Σ_n = Somatório dos pontos obtidos das n provas~~

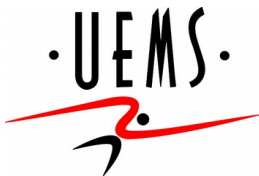
~~NE_n = Número de acertos das questões da prova específica~~

~~PE_n = Peso por disciplina da prova específica~~

Os pesos são definidos pelas tabelas abaixo:-

Tabela 1

PROVA 2	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
REDAÇÃO	Nota de 0(zero) à 10(dez)	3
CONHECIMENTOS GERAIS	50	3



(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

Tabela 2-

PROVA 2	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
LÍNGUA PORTUGUESA	15	5
CONHECIMENTOS SOCIAIS E PEDAGÓGICOS	15	3
LITERATURA BRASILEIRA	10	2

~~Art. 20.~~ A classificação dos candidatos será feita por pólo de inserção, observando-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos.

~~Art. 21.~~ Havendo igualdade de pontos entre os candidatos, terá preferência para fins de classificação, aquele que obtiver o maior número de pontos, sucessivamente em Língua Portuguesa da prova específica, Redação da primeira prova, Conhecimentos Sociais e Pedagógicos da prova específica e, História, Matemática, Geografia e Ciências da prova de conhecimentos gerais.

~~Art. 22.~~ Os procedimentos para a matrícula dos classificados até o limite de vagas obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UEMS, Resoluções e Deliberações de normatização referentes à matrícula e ao registro acadêmico.

~~Art. 23.~~ O resultado da seleção especial de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior da UEMS será válido apenas para o período a que se refere e, seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

~~Art. 24.~~ Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas de provas da seleção, mediante requerimento protocolizado junto à Comissão Permanente de Seleção, devidamente justificado, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

~~Parágrafo único.~~ O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pela Comissão de Seleção nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~Art. 25.~~ Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova da seleção.

~~Art. 26.~~ Será excluído do curso de graduação Normal Superior da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado a seleção usando documentos que não representem a verdade.

~~Art. 27.~~ Para garantir a execução do Processo de Seleção Especial, serão cobrados taxa de inserção e manual acadêmico, definidos em edital.



~~Art. 28.~~ O Manual do Candidato e o Edital referentes ao processo de seleção especial constituem-se em normas complementares desta Deliberação. (Fls. 05 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

~~Art. 29.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão Permanente de Seleção.

~~Art. 30.~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 141, de 4 de novembro de 1999.

~~Prof^a MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO~~
~~Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS~~

Homologo em 18/12/2000:

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Vice-Reitor no exercício da Reitoria - UEMS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL